

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### RESOLUÇÃO Nº02 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a tramitação em regime de urgência na Câmara Municipal de Japi/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no art. 42 e art. 43, inciso I, alínea "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japi/RN,

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU PROMULGO a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, de forma específica, a tramitação de proposições legislativas em regime de urgência na Câmara Municipal de Japi/RN;

R E S O L V E:

Art. 1º A presente Resolução regulamenta a tramitação de proposições legislativas, como requerimentos e projetos de lei, em regime de urgência na Câmara Municipal de Japi/RN.

Art. 2º A urgência é a condição declarada às matérias, fundadas no imperativo interesse público, que lhes determina maior celeridade na tramitação legislativa.

Art. 3º A urgência poderá ser concedida para determinada proposição se solicitada, nos termos do art. 159 do Regimento Interno:

- I - Pelo Prefeito nos projetos de sua autoria;
- II - Pela maioria da Mesa; e/ou
- III - Por 1/3 (um terço) de todos os Vereadores.

§ 1º A urgência solicitada pelo Prefeito tem tratamento dado pela Lei Orgânica, em seu art. 47, e não depende da deliberação do Plenário.

§ 2º A urgência requerida nas demais hipóteses deve assim ser reconhecida por deliberação do Plenário.

§ 3º É obrigatória, a toda solicitação de urgência, a existência de uma justificativa escrita específica, observadas as hipóteses do art. 126 do Regimento Interno.

Art. 3º As matérias com urgência declarada ou reconhecida tramitarão de maneira mais célere, mas sem dispensar a leitura no expediente, os pareceres das Comissões (ou de Relator designado) ou o quórum para votação.

Parágrafo único. A urgência declarada pelo Prefeito, caso não apreciada em definitivo no prazo de 30 (trinta) dias, será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte ao fim do prazo, observando-se as regras previstas no art. 47, § 1º, da Lei Orgânica.

Art. 4º As proposições em caráter urgência deverá ser apreciadas pela Comissão de Constituição e Justiça, que analisará a viabilidade jurídica, em conformidade com ordenamento jurídico, princípios da administração pública e técnica legislativa.

Art. 5º O prazo para a tramitação das proposições em regime de tramitação de urgência começará a contar a partir da data do seu protocolo.

Art. 6º A apreciação do Plenário a respeito dos requerimentos de urgência deve ser feita de imediato e a sua decisão será soberana.

Art. 7º O cumprimento das determinações nesta Resolução e no Regimento Interno sobre a matéria deverão seguir a conformidade legal, observando-se o compliance legislativo e governança da Casa Legislativa.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, aplicando-se, no que couber, a Lei Orgânica e o Regimento Interno.

Art. 9º Esta Resolução, com todos os efeitos jurídicos pertinentes, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas expressa e tacitamente as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI/RN, em 09 de outubro de 2024.

MANOEL VALDÉCIO FREIRE DE SOUZA  
Presidente

VALÉRIA THAIANE BORGES DA SILVA  
Vice-Presidente

ALCIMAR NICOLAU SOARES  
1º Secretário

**Publicado por:** Helena Gabrielle Ferreira de Lima  
**Código Identificador:** 38187415